

## Lei Ordinária nº 1709/2014

## TORNA OBRIGATÓRIA A ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, MEIA HORA ANTES DO HORÁRIO PRÉ-ESTABELECIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 10 de junho de 2014

## Art. 1°.

Os estabelecimentos bancários obrigados a abrirem suas agências 30 minutos antes do horário préestabelecido para atendimento ao público em geral, para atendimento exclusivo a idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.

**Art. 2°.** O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 10 unidades fiscais.

Parágrafo único. - Em caso de reincidência a multa será aplicação em triplo.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM/MS, 10 DE JUNHO DE 2014

DR. ERNEY CUNHA BAZZONO BARBOSA

**Prefeito Municipal**